



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica do Coordenador CISE**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00032275/2023-39

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Departamento de Alimentação Escolar, Centro de Serviços de Nutrição

Assunto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR UVA TINTO

Trata o presente da análise de recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA contra a decisão que declarou vencedora a COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA na Chamada Pública nº 009/CP/2023 para aquisição de suco de fruta integral sabor uva, em embalagem individual de 200ml, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Conforme informação do Centro de Serviços de Nutrição – CENUT do Departamento de Alimentação Escolar – DAESC, sob documento 0468749, o recurso apresentado é tempestivo e, portanto, passa a ser analisado a seguir.

Das alegações:

No recurso apresentado, constante às fls. 929/957 do documento 0211681, a recorrente traz as seguintes alegações recursais em razão de suposto descumprimento ao Edital:

- Da inconsistência em relação ao percentual de agricultores familiares componentes dos quadros associativos da Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

A Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda. aponta em seu recurso que os números de associados considerados para a classificação das empresas estão em contradição com os documentos oficiais fornecidos na licitação pela Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, uma vez que para a classificação foram considerados 375 associados com DAP/CAF individuais ativas num universo de 434 associados totais. Aponta-se que, em datas anteriores, o número total de associados ativos indicados pela Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. era superior, o que poderia resultar em uma porcentagem menor de associados com DAP/CAF ativas, alterando assim a ordem de classificação.

Cumprir destacar que para classificação dos proponentes habilitados nesta chamada, adotou-se o critério 6.4 do edital em que determina: “terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP”.

Uma vez que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) são documentos emitidos pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou seja, trata-se de documento com fé pública e que os sistemas estão em constante atualização dos dados, como demonstrado pela área técnica em nova consulta realizada, as alegações da recorrente quanto a suposta desatualização dos sistemas não merece prosperar.

- Da utilização em duplicidade de 20 (vinte) DAP/CAF individuais com a Chamada Pública n. 007/DAESC/2023 e 009/DAESC/2023.

O CENUT fez a revisão da relação dos agricultores familiares de ambos os projetos de venda e constatou que houve a repetição de 36 (trinta e seis) agricultores pertencentes à mesma unidade familiar, ou seja, 18 (dezoito) DAP/CAF repetidas. Contudo, considerando que as aquisições listadas das Chamadas Públicas de nº 007/CP/2023 e 009/CP/2023 estão previstas para serem adquiridas em 02 (dois) exercícios, 2023 e 2024, os agricultores familiares com DAP/CAF repetidas irão realizar o fornecimento em anos distintos, não ultrapassando, portanto, o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Dos problemas técnicos com a amostra do produto encaminhado.

A Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda. aponta supostas irregularidades no rótulo das amostras da recorrida, bem como aponta que não há clareza na especificação do tipo de suco que será ofertado, além de que na informação nutricional do produto constam dados incorretos.

Em sua manifestação, o CENUT certifica que o produto analisado se trata de suco de uva tinto integral e que o laudo bromatológico e amostras entregues, são do mesmo lote e data de validade e, portanto, são correspondentes e estão de acordo ao previsto no item 9.5 do Edital. Também é apontado que “ *...a Equipe técnica do Centro avaliará o layout da embalagem e todas as adequações necessárias sobre a rotulagem serão realizadas nesta ocasião, conforme previsto no item 10.6.1. do termo de referência.*”

Por último, é apontado que a informação nutricional está de acordo com a normativa e que o rótulo das amostras entregues contém a descrição dos componentes, assim como mencionado na ficha técnica.

Adiciona-se que, conforme informação da Comissão de Chamada Pública - documento 0512919, dia 18 de maio de 2023 iniciou-se o prazo para apresentação das contrarrazões pela Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., tendo sido finalizado em 22 de maio de 2023. De acordo com o documento 0211681, fls. 960/1016, o envio das contrarrazões foi realizado após o período estabelecido e, portanto, considerado intempestivo.

Após análise das informações prestadas, conclui-se pelo não provimento do recurso interposto.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Chamada Pública para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Coordenador**, em 16/06/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606594** e o código CRC **A5BCB7FC**.
